



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.919

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1962

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar Nilo dos Santos Fayol do cargo, em comissão, de Prefeito do município de Limoeiro do Ajuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 1961, Eziel da Costa Rodrigues para exercer o cargo, em comissão, de Prefeito do município de Limoeiro do Ajuru, criado pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Araújo de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, Colina Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(\*) — DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Sidrim Pessoa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourdes de Borborema Chermont, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO OBRAS TERRAS E AGUAS

### DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 José Teles de Sousa, no cargo de "Foguetista", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Água e Esgoto, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 144.900,00 (Cento e quarenta e quatro mil e novecentos cruzados), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Antônio Dias Vieira  
Secretário de Obras, Terras e Águas



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. F. de Azevedo, 249 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYLA CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	13,00	1 pag. de conta-	6.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	6.000,00
Número atrasado	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	2.300,00		
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00	O centímetro por coluna	10
por ano		valor de Cr\$	50,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (13,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tátilo do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar a solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça  
Em 13/8/62.

**Petições:**

063 — Esmeralda Pedrosa Gomes, professora, em Nova Timboteua, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0140 — Moisés Ferreira da Silva, 2o. sargento da reserva remunerada da PME, pedindo reconsideração de cálculos de seus vencimentos — Deferido.

0221 — Leonor Garcia de Araújo, professora, em Igarapé-Açu, pedindo efetividade — Deferido.

0523 — Artur Gomes da Silveira, Major da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada — Deferido.

0693 — Honor do Vale Palheta, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo de serviço — Deferido.

6695 — Manoel Adelino Pereira, guarda civil, pedindo equiparação — Deferido.

0702 — João Pereira da Silva, funcionário público, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0705 — Tomé Lopes de Castro, professor, em Igarapé-Miri, pedindo contagem de tempo de serviço — Deferido.

0718 — Waldemar Teixeira, guarda civil, pedindo licença especial — Deferido.

**Ofícios:**

N. 403, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0423, de Osvaldo dos Santos Pereira, pedindo equiparação — Deferido.

N. 145, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0497, de Jovelino Ferreira Maia, pedindo equiparação — Deferido.

N. 390, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Milton Dantas, solicitando várias providências — Diga a S.O.T.A.

N. 12, do Colégio Estadual Paes de Carvalho anexo a petição n. 0653 de Fernanda Ferreira Braga pedindo gratificação de adicional — Deferido.

N. 871, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0638, de Raimundo Brasil, pedindo licença especial — Deferido.

N. 401, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0836, de José Maria dos Santos, guarda civil, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

N. 711, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0632, de Maria José de Almeida, pedindo efetividade — Deferido.

N. 745, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0931, de Maria Teodora Mendes Lima, pedindo licença especial — Deferido.

N. 405, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 323, de autoria do deputado Ge-

raldo Palmeira, referente ao destacamento policial, em Cametá — Ao Comando da Polícia Militar para tomar conhecimento e desenvolver.

N. 407, da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de interposição solicitada, pelo deputado Alfredo Grantuss, referente os títulos de posse expedidos pela S.O.T.A., no município de Alenquer — A S.O.T.A., para informar.

N. 414, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 323, de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o plano de reorganização de vencimentos do funcionalismo civil e militar — Ao D.S.P.

N. 418, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Milton Dantas — Ciente. O Dr. Irineu Lobato está acima de qualquer suspeita no seu procedimento funcional, o que não ocorre com o Deputado autor do requerimento, elemento por demais conhecido nesta terra — Arquivo-se.

N. 423, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento do deputado Alfredo J. Grantuss, sobre os reparos do Grupo Escolar de Alenquer — A S.O.T.A.

N. 121, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento do deputado Pedro Carneiro, solicitando várias providências — A S. de Saúde.

N. 432, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento do deputado Bernardino Silva referente ao pagamento das professoras do interior do Estado — Ciente. Arquivo-se.

N. 446, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento do deputado Waldemir Santana, referente a escola reunida do município de Capitão Poço, para Grupo Escolar — A S.E.C., para baixar ato. Dê-se ciência.

N. 448, da Assembleia Legislativa, anexo um requerimento do deputado Bernardino da C. e Silva — Ciente. Arquivo-se.

N. 447, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 376, de autoria do deputado Waldemir Santana, sobre o trapiche da cidade de Santo Antônio do E.S. do Tauá — Ciente. Ao Prefeito do M. de S. A. do Tauá para providenciar.

N. 449, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Bernardino Silva, solicitando seja colocado sinalizador em todos os terminos de linha de Onibus — A S. de Segurança.

N. 450, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o material escolar e nomeação do professor, no município de Igarapé Açu — A S.E.C. para as providências que couberem.

N. 460, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento do deputado Avelino Martins, sobre o reparo no trecho do km 14, em Irituia, na rodovia BR-14 — Ao D.E.R.

N. 462, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento do deputado Manuel Moraes, solicitando a terraplanagem e a recuperação da estrada que liga a cidade de Obidos as colônias do mesmo município — Ao D.E.R.

N. 463, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento do deputado Amyntor Cavalcante, re-

ferente ao delegado de polícia de Vizeu — A S. de Segurança.

N. 464, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento do deputado Orlando Brito, referente os serviços da Rodovia Transmarajoara, cedendo máquinas da SPVEA e DER — Providencie o Gabinete para o meu regresso.

N. 465, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Milton Dantas — A S.E.C.

N. 466, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Wilson Amaral, referente a reconstrução Rio Itacuruçá, em Abaetetuba.

N. 468, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Stélio Maroja, referente ao reajustamento dos vencimentos dos servidores do DER — Ao D.E.R.

N. 469, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Milton Dantas, referente a denúncia feita contra em Nova Timboteua — A S.F., para apurar e informar.

N. 470, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento de atos, referente a venda de terras do Estado, em várias municípios — A S.I.J.

N. 471, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Milton Dantas, referente ao horário em vigor para as repartições do Estado e pagamento do precioso líquido — Diretor da Autarquia de Águas.

N. 472, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Manuel Moraes, referente a terraplanagem na estrada que liga o município de Itaituba as colônias do mesmo — Ao D.E.R.

N. 473, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Manuel Moraes, referente a construção de uma estrada ligando a cidade de Santarém a Vila de Alter do Chão — Ao D.E.R.

N. 474, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Cléo Bernardino, referente o estabelecimento de uma linha de onibus, com horário certo e outro Marituba e Belém — A S. de Segurança.

N. 475, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Avelino Martins, solicitando o envio de um comando médico de distrito de Porto Salvo, em Vigia — S. de Saúde.

N. 477, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Amyntor Cavalcante, referente a pagamento dos funcionários do município de Vizeu — A S.F., para as providências solicitadas.

N. 478, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Acindino Campos, referente a criação de um posto médico, na vila de Ponta de Ramos, em Curuçá — A S. de Saúde.

N. 479, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Stélio Maroja — O requerimento revela a mesquinhez do seu autor. Os Poderes devem respeitar-se mutuamente. Arquivo-se.

N. 480, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Milton Dantas, referente a suspensão da publicação de editais de vendas de terras, em vários municípios.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 13/8/62.

0189 — Raimundo Valéria da



Sousa Costa, funcionária estadual, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0243 — Venuzina Leal Conduz, professora, na capital, pedindo adicional por tempo de serviço — Retorne à Consultoria Geral.

0362 — Renato Luna Linhares, guarda fiscal, lotado na coletoria de Igarapé Açú, pedindo ajuda de custo — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0407 — Rita Martins Siqueira, professora, em Obidos, pedindo aposentadoria — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0510 — Raimundo David Diogo Nunes, reformado da P.M.E., pedindo efetivação nas funções de ajudante de Tesoureiro do Presídio S. José — Ao D.S.P., e ao Expediente desta S.I.J., para os atos necessários.

#### Memorandum:

S/n. do Departamento do Serviço Público, remetendo o mapa demonstrativo da movimentação orçamentária relativas à Secretaria que dirige — Ao Expediente.

#### Ofícios:

N. 678, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0682, de José Batista da Silva, polícia sanitária, pedindo licença para tratar de interesses particulares — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 607, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0569, de Jovina Lopes de Oliveira, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 105, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a verba de combustível, do mês de agosto — Ao D.S.P.

**Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.**  
m16|8|62.

#### Ofícios:

81 — Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0551, de Aurélio Crisólogo dos Santos, 2o Curador de Acidentes do Trabalho, pedindo gratificação de adicional — Defiro o pedido na forma do parecer supra.

#### Petições:

0218 — Benedito Nascimento, guarda civil, pedindo equiparação — Defiro de acordo com o parecer retro.

0372 — Almério Benedito Sales, sinaleiro, pedindo equiparação — Defiro de acordo com o parecer supra.

0513 — Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, cabo da PME, pedindo licença especial — Defiro a licença requerida as fls. 2, nos termos do parecer retro.

0514 — Geraldo Ferreira de Sousa, soldado da PME, pedindo licença especial — Defiro o pedido de licença especial ao soldado da PME, Geraldo Ferreira de Sousa, nos termos do parecer supra.

**Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.**

#### Ofícios:

N. 1, do Departamento de Águas e Esgotos, comunicando a instalação do C.E. de Águas e Esgostos — Anusar e agradecer.

N. 264, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, anexo a petição n. 0554, de Ilímpio Augusto Bentes Cavaleiro da Macedo, Oficial de Justiça lotado naquela Assistência, pedindo licença especial — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, solicitando melhoramento da referida Corporação — Pre-

liminarmente, solicito a manifestação do D.S.P.

#### Petições:

0761 — Ana Freire dos Santos, professora, em Igarapé Açú, pedindo efetividade — Ao parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0762 — Maria de Lourdes Carvalho, professora, em Santarém, solicitando alteração de padrão e de seu nome — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0763 — Mercedes de Carvalho Rebelo, Orientadora de Ensino, na capital, pedindo contagem de tempo — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0764 — Joana Socio Mourão, professora, na capital, pedindo contagem de tempo — Ao parecer da d. Consultoria Geral do Estado.

0765 — Máximo Borges de Lira, funcionário público, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0766 — Luiz de Oliveira Finto, fiscal de trânsito, pedindo pagamento de diferenças de vencimentos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0767 — Anastácio Forjas de Sousa, investigador, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0768 — Luiz Paula França, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0769 — Milton Rodrigues Cordeiro, guarda civil, pedindo licença especial — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0768 — João Domingues da Cunha, maior da reserva remunerada da PME, pedindo promoção — Ao exame e parecer do Comando da Polícia Militar do Estado.

0769 — Badih Nagib Abul Hons, Libanez, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Diga o Expediente.

0276 — Antônio Alberto Leonidas de Oliveira Santos, sinaleiro, pedindo equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0666 — Indústria e Comércio Stma Limitada, com sede nesta capital, pedindo isenção de impostos e taxas estaduais — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0770 — Dorival Tavares Pará, adjunto de Promotor Público em Juruti, pedindo certidão de tempo de serviço — Dê-se ciência ao interessado de que o DSP está apto a fornecer-lhe a certidão desejada.

0770 — Alexandre Benchaia Cardoso, sinaleiro, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0771 — Maria de Nazaré da Silva Pena, funcionária pública, lotada na Direção de Passagem (D.P.), pedindo efetividade — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

#### Ofícios:

N. 330 da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0206, de Francisco Batista Pinheiro, pedindo licença especial — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 222 da Secretaria de Segurança Pública, remetendo os autos da sindicância procedida no município de Tucuruí referente ao delegado de polícia local — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 2632 da Secretaria de Educação e Cultura, anexo a Portaria que concede bolsa de estudos a Antônio Eduardo de Gusmão, aluno da Escola Agrícola Floriano Peixoto — Ao Ex-

pediente.

— NN. 653, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Sá — Ao Expediente.

S/n. da Secretaria de Obras, Terras e Águas anexo a petição n. 0772 de Philadelpho Machado e Cunha, pedindo licença especial — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 13, do Juízo de Direito da 9a. Vara da C. da Capital — (Repartição Criminal), anexo a petição n. 0773, de João Gomes da Silva, pedindo licença especial — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 148, do Departamento de Receita da S.E.F., anexo a petição n. 0774, de Jairo maral, guarda Fiscal, pedindo efetividade — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 234, do Hospital Juliano Moreira, anexo o expediente, sobre o pedido de pagamento de gratificação de adicional, da funcionária Maria Andrade da Silva — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 458, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0775, de Darci Marques de Sousa, guarda civil, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 508, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0776, de Moacir Galvão de Lima, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 493, do Tribunal de Contas do Estado comunicando o registro dos decretos; que promove o cabo da PME Antônio Acacio Monteiro e reformou o soldado Sandoval Mendonça dos Santos — Ao Expediente para os devidos fins.

**Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.**  
Em 20|8|62.

#### Petições:

046 — Manoel da Fonseca e Gama, oficial do registro civil, no município de Vigia, pedindo aposentadoria — Concedo nos termos do parecer supra.

0309 — Raimundo Francisco Viana, escrivão de polícia, na capital, pedindo efetividade — Defiro nos termos do parecer supra.

0439 — Lázaro Monteiro da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação — Defiro nos termos do parecer supra.

0493 — Cesarina Ewto de Sousa, professora, em Curuçá, pedindo efetividade — Defiro nos termos do parecer supra.

0726 — José Maria Fernandes do Rego, funcionário público, pedindo pagamento de adicional — Concedo nos termos do parecer supra.

0728 — Maria Madalena de Moraes Chaves, Inspectora de alunos, na capital, pedindo aposentadoria — Defiro, nos termos do parecer supra.

#### Ofícios

N. 654, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 100, guarda civil, pedindo gratificação de adicional — Concedo nos termos do parecer supra.

N. 133, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o requerimento do guarda civil, João Cordeiro Rego, pedindo adicional por tempo de serviço — Concedo nos termos do parecer supra.

N. 273, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a proposta de aposentadoria do guarda civil, João Melo da Carvalho — Defiro, nos termos do parecer supra.

N. 142, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo o expediente sobre a aposentadoria de José Teles de Souza — Defiro, nos termos do parecer retro.

N. 396, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0681, de Raimundo Renato de Carvalho, pedindo adicional por tempo de serviço — Concedo nos termos do parecer retro.

N. 700, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0683, de Antonia Alves, pedindo gratificação de adicional — Concedo nos termos do parecer supra.

N. 493, da Assembléia Legislativa, anexo a cópia da Resolução n. 13, de 13|8|62 — A Secretaria de Obras para os devidos fins.

N. 495, da Assembléia Legislativa, anexo a cópia da Resolução n. 14, de 14|8|62 — A Secretaria de Finanças para os devidos fins.

N. 395, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0680, de Antônio Archanjo da Costa, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 572, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto de licença saúde de José Epaminondas de França Figueiredo — Ao Expediente.

N. 578, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo e decreto, sobre os proventos e aposentadoria, de Bernardino Pinto dos Santos — Ao Expediente.

N. 17, do Gabinete do Governador, comunicando de posse — Ciente. Arquivado.

#### Petições:

0327 — Rui Ferreira, 1o tenente da reserva remunerada da PMB, pedindo retificação de proventos — Ao D.S.P.

0505 — Tacimã Barbosa Cantuária da Gama, professora, na capital, pedindo licença sem vencimentos — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0521 — Carmen Valente da Silva, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0777 — Eloy Salathiel Canuto, 1o suplente de Pretor de Obidos, pedindo licença — Diga o Expediente quanto à situação do interessado.

0778 — Nilo Torres de Vasconcelos, coletor, em Nova Timboteua, solicitando contagem de tempo — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 607 — DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de

19 de junho de 1962, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos de decisão do Plenário desta COAP tomada em reunião ordinária realizada em 30 de agosto corrente.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços máximos, para



venda, pelos revendedores aos consumidores, de refrigerantes, no Município de Belém:

Do produtor ao revendedor: Garrafa 6,5 on. Cr\$ 100,00 p/dz. — Do revendedor ao público: Cr\$ 12,00 p/ unidade.

Do produtor ao revendedor: Garrafa 10 on. Cr\$ 125,00 p/dz. — Do revendedor ao público: Cr\$ 15,00 p/ unidade.

Parágrafo único: A venda de refrigerantes ao consumidor, no varejo, se fará ao mesmo preço da tabela acima, quer o produto seja servido natural ou gelado.

Art. 2.º Como refrigerantes, entendem-se: guaraná, kola, ginger-ala, água tônica, laranja, coca-cola, pepsi-cola e outros similares.

Art. 3.º É obrigatória a afixação nos locais de venda dos produtos acima, da tabela de preços constantes do art. 1.º desta Portaria, em caracteres de pelo menos 2 cm. de tamanho e em local visível e de fácil leitura para o público.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de agosto de 1962.  
Aluizio Arroxelas de Almeida  
Lins  
Presidente

PORTARIA N. 608 — DE 31 DE AGOSTO DE 1962  
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

Considerando as determinações da COFAP contidas no telegrama n. 2262,

RESOLVE:  
Art. 1.º Determinar o levantamento dos preços atuais cobrados pelo produtor, pelos atacadistas e pelos varejistas, dos estoques existente em 31 de agosto de 1962, do prazo de consumo dos mesmos estoques, das entradas e saídas previstas para os próximos dez (10) dias e da produção estimada para o corrente ano, dos seguintes gêneros e produtos:

- a) arroz
- b) feijão
- c) açúcar
- d) carne bovina
- e) farinha de trigo
- f) farinha de mandioca
- g) banha animal
- h) milho
- i) leite in natura
- j) leite em pó

Art. 2.º O levantamento determinado no artigo anterior será executado pelos servidores Adhemar Calumby, Oficial de Administração, nível 12-A e Henrique Vicentini de Lemos Pontes, Escriurário, nível 8-A, no prazo de seis (6) dias.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de agosto de 1962.  
Aluizio Arroxelas de Almeida  
Lins  
Presidente

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 0882/62

Convênio n. 248/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás — para aplicação da verba de Cr\$ 41.000.000,00 (Quarenta e hum milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Despesa de Qualquer Natureza com assistência Agropecuária na Região Amazônica do Estado, inclusive construção de Postos Agropecuários, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e

sessenta e três (1963). A recusa do Registro do Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 41.000.000,00 (Quarenta e hum milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.41 — Trabalhos Assistenciais Agro-Pecuários; 10 — Goiás; — 1 Despesas de qualquer natureza com assistência agro-pecuária na região amazônica do Estado, inclusive a construção de postos agropecuários — Cr\$ 41.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administr. A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Virginia Nelly Ferreira Barbosa



Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 41.000.000,00 (Quarenta e um milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à Despesas de Qualquer Natureza com assistência Agro-pecuária na Região Amazônica do Estado, inclusive construção de Postos Agropecuários, a cargo do referido Governo

1.00—PESSOAL	JANEIRO A MARÇO		ABRIL A	DEZEMBRO	TOTAL
	Mensal	Total	Mensal	Total	Geral
<b>Seção Administrativa</b>					
1 Inspetor-Chefe (Veterinário ou Agrônomo)	36.000,00	108.000,00	50.400,00	453.600,00	561.600,00
1 Técnico em contabilidade	23.000,00	69.000,00	32.200,00	289.800,00	358.800,00
2 Escrevente-datilógrafo	30.000,00	90.000,00	42.000,00	378.000,00	468.000,00
1 Mecânico de máquinas	23.000,00	69.000,00	32.200,00	289.800,00	358.800,00
1 Motorista	15.000,00	45.000,00	21.000,00	189.000,00	234.000,00
6 Grat. de função (Inspetor-Chefe)	15.000,00	45.000,00	15.000,00	135.000,00	180.000,00
Diárias					200.000,00
	142.000,00	426.000,00	192.800,00	1.735.200,00	2.361.200,00
<b>P. A. A. P. Filadélfia</b>					
1 Chefe (Veterinário ou Agrônomo)	33.000,00	99.000,00	46.200,00	415.800,00	514.800,00
2 Técnicos rurais (diplomados)	46.000,00	138.000,00	64.400,00	579.600,00	717.600,00
1 Tratorista-arador	18.000,00	54.000,00	25.200,00	226.800,00	280.800,00
1 Motorista	15.000,00	45.000,00	21.000,00	189.000,00	234.000,00
2 Trabalhadores rurais	19.200,00	57.600,00	26.880,00	241.920,00	299.520,00
Gratf. função (Chefia do P.A.A.P.)	12.000,00	36.000,00	12.000,00	108.000,00	144.000,00
Diárias					200.000,00
	143.200,00	429.600,00	195.680,00	1.761.120,00	2.390.720,00
<b>P. A. A. P. Pedro Afonso</b>					
1 Chefe (Veterinário ou Agrônomo)	33.000,00	99.000,00	46.200,00	415.800,00	514.800,00
2 Técnicos rurais (diplomados)	46.000,00	138.000,00	64.400,00	579.600,00	717.600,00
1 Tratorista-arador	18.000,00	54.000,00	25.200,00	226.800,00	280.800,00
1 Motorista	15.000,00	45.000,00	21.000,00	189.000,00	234.000,00
2 Trabalhadores rurais	19.200,00	57.600,00	26.880,00	241.920,00	299.520,00
Gratf. função (Chefia do P.A.A.P.)	12.000,00	36.000,00	12.000,00	108.000,00	144.000,00
Diárias					200.000,00
	143.200,00	429.600,00	195.680,00	1.761.120,00	2.390.720,00
<b>P. A. A. P. Campos Belos</b>					
1 Chefe (Veterinário ou Agrônomo)	33.000,00	99.000,00	46.200,00	415.800,00	514.800,00
2 Técnicos rurais (diplomados)	46.000,00	138.000,00	64.400,00	579.600,00	717.600,00
1 Tratorista-arador	18.000,00	54.000,00	25.200,00	226.800,00	280.800,00
1 Motorista	15.000,00	45.000,00	21.000,00	189.000,00	234.000,00
2 Trabalhadores rurais	19.200,00	57.600,00	26.880,00	241.920,00	299.520,00
Gratf. função (Chefia do P.A.A.P.)	12.000,00	36.000,00	12.000,00	108.000,00	144.000,00
Diárias					200.000,00
	143.200,00	429.600,00	195.680,00	1.761.120,00	2.390.720,00
<b>2.00 — MATERIAL DE CONSUMO</b>					200.000,00
2.01 — Artigos de expediente, desenho ensino e educação					2.000.000,00
2.02 — Combustíveis e lubrificantes					1.500.000,00
2.03 — Materiais e acessórios de máquinas, de via turas e de aparelhos					3.000.000,00
2.04 — Produtos, químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos: artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios					200.000,00
2.05 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho					200.000,00
2.06 — Material de limpeza, conservação e desinfecção					500.000,00
2.07 — Ferragem e outros alimentos para animais					400.000,00
2.08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação					200.000,00
2.09 — Material para acondicionamento e embalagem					8.200.000,00



3.00 — MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
3.01 — Material bibliográfico em geral : filmes .....	200.000,00
3.02 — Ferramentas e utensílios de oficinas .....	300.000,00
3.03 — Mobiliário em geral .....	700.000,00
4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	900.000,00
4.01 — Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens .....	200.000,00
4.02 — Iluminação, força motriz e gás .....	200.000,00
4.03 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo .....	1.000.000,00
4.04 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....	200.000,00
4.05 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	500.000,00
4.06 — Outros serviços contratuais .....	3.000.000,00
5.00 — ENCARGOS DIVERSOS	200.000,00
5.01 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	200.000,00
6.00 — OBRAS	1.500.000,00
6.01 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis .....	1.500.000,00
6.02 — Construção de um (hum) Posto de Assistência Agro-pecuária e 1 (uma) residência p/o administrador, conforme padrão da SPVEA, no município de Cristalândia .....	4.000.000,00
6.03 — Construção de seis casas populares destinadas à residência dos técnicos rurais .....	3.600.000,00
6.04 — Prosseguimento da instalação de uma fazenda de criação de reprodutores na área amazônica .....	6.000.000,00
	15.100.000,00
7.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
7.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	2.000.000,00
7.02 — Dois (2) jeeps CJ-5 com capota .....	1.266.640,00
7.03 — Uma (1) Rural-Jeep 4 x 4 .....	4.266.640,00

## RESUMO

1.00 — PESSOAL .....	9.533.360,00
2.00 — MATERIAL DE CONSUMO .....	8.200.000,00
3.00 — MATERIAL PERMANENTE .....	700.000,00
4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	3.000.000,00
5.00 — ENCARGOS DIVERSOS .....	200.000,00
6.00 — OBRAS .....	15.100.000,00
7.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....	4.266.640,00
	Cr\$ 41.000.000,00

PROCESSO N. 3131/62  
Convênio n. 217/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Serviço de Abastecimento de Água no Município de Torixoréu — Estado de Mato Grosso.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Diretor Regional da FSESP, Doutor Orlando Costa, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo

dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.



**CLAUSULA SEGUNDA** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA** : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 3 — Serviço de abastecimento de água no Município de Torixoréu — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA** : — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA** : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA** : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA** : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT  
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Fernando Roberto de Castro  
Hegível

### ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Serviço de Abastecimento d'Água no Município de Torixoréu.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I—CAPTAÇÃO</b>				
a) Perfuração de um poço tubular profundo, com 8" de diâmetro, revestido com tubo de aço e provido de tela Johnson ou similar .....	m1	130	4.000,00	520.000,00
<b>II—BOMBEAMENTO</b>				
a) Bomba-turbina de eixo prolongado, cabeçote especial, acionamento por motor Diesel, cujas características serão especificadas após o teste final de vasão do poço .....	U	1		1.000.000,00
<b>III—REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
a) Aquisição de tubulação de C. A.				
1. 0 4" .....	m1	400	900,00	360.000,00
2. Conexões .....	vb	—	—	40.000,00
				400.000,00
<b>IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	80.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				Cr\$ 2.000.000,00



## PROCESSO N. 2543/62

## Convênio n. 168/62

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Maternidade de Bragança, mantida pela referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A): 3 — Saúde; 15 — Pará; 2 — Maternidade da Prelazia de Bragança — ..... Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT  
Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira.  
José de Almeida Freire

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à Maternidade de Bragança, mantida pela referida Prelazia

MANUTENÇÃO	Q	UNIT.	TOTAL
Galinhas .....	400	400,00	160.000,00
Ovos .....	6.000	12,00	72.000,00
Lavagem de roupa .....		14.000,00	168.000,00
PESSOAL			
Gratificação anual			
Médico .....	1	50.000,00	600.000,00
TOTAL .....			Cr\$ 1.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BREVES  
LEI N. 158 — DE 30 DE  
AGOSTO DE 1962**

**Autoriza o Poder  
Executivo a ceder ao  
Banco do Brasil S. A.  
o prédio em que funciona  
a Câmara Municipal  
desta Cidade e dá ou-  
tras providências.**

A Câmara Municipal de Breves estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Banco do Brasil S. A., o prédio em que funciona a Câmara Municipal de Breves, título gratuito, para que nele funcione uma agência daquele estabelecimento bancário neste município, podendo a direção do banco em referência fazer as adaptações necessárias ao perfeito funcionamento da agência.

Art. 2.º A sessão de que trata o artigo lo. terá o prazo de (10) dez anos, podendo ser prorrogado de acordo com os interessados.

Art. 3.º Não sendo prorrogado a sessão, o município receberá prédio com todos os melhoramentos nele efetuados sem onus para a Fazenda Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Breves, 30 de agosto de 1962.

**Florianc Pinto Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
**Francisco Menezes de Queiroz**  
Secretário Municipal  
(T. 5326 — 7/9/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Joana da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca de Maracará, 61.º Termo, 61.º Município de Santarém-Novo e Distrito, medindo 300 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem da estrada Santa Maria-Santa Luzia, lado direito com terras do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Edmundo de Carvalho Maia e pelos fundos com o rio São Judelino.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 31 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5335 — 7, 17 e 27-9-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edson Antonio dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Santarém Novo e Distrito, medindo 700 metros de frente e

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a estrada de Santa Maria-Santa Luzia, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito, com terras ocupadas, por Luiz Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 31 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5336 — 7, 17 e 27-9-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Artur de Rezende e Silva e Francisco de Souza Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca de Capanema, 31.º Termo, 31.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, medindo 660 metros de frente e 1.100 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a margem esquerda do Igarapé Grande, à Leste, com terras demarcadas de Anelina Pinheiro, à Oeste, com terras ocupadas pelos herdeiros de João Evangelista Pinheiro, servindo de divisão as cabeceiras de Igarapé do Lago e ao Sul com terras de Enok da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 31 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5337 — 7, 17 e 27-9-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Dias de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca de Capanema, Termo, Município de Primavera e 79.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a margem esquerda do Igarapé Aray, lado de cima, com terras demarcadas de João Carlos da Silva, lado de baixo, com a margem e águas do Igarapé Aray e pelos fundos com terras demarcadas do Edmundo Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 31 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Primavera.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5338 — 7, 17 e 27-9-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gass de Milagre, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acurá e Distrito medindo 850 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a margem esquerda do rio Acurá-Miri, a começar do marco da demarcação das terras denominadas "Brito", subindo o rio até completar a extensão de oitocentos e cincoenta metros de frente, lado de baixo, com terras dos herdeiros de João Paiva, lado de cima, com os herdeiros do sítio "Tucumandêia, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 31 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Acurá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5339 — 7, 17 e 27-9-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Norberto Pereira de Castro e outra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, de Maracará, 61.º Termo, 61.º Município de Santarém-Novo e Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a margem direita do Igarapé Iury, lado de cima, com terras do Gentil Martins, lado de baixo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos também com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 31 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5340 — 7, 17 e 27-9-62)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Veronil José Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, Sul, Leste, e ao Oeste, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Ribamar Raposo Bezerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, lado direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Oliveira de Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, lado direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 4.700 metros de frente por 4.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Silva Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e



6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cupertino José Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mikael Canaan Monazar, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com quem de direito, ao Sul, ao Este, e a Oeste, com terras devolutas ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Ventura de Sá Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 5ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, medindo 3.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Antônio Pinheiro de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal, 27.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente com a Rodovia Belém-Castanhal, pelo lado esquerdo com terras do Estado, pelo lado direito com terras pertencentes a Najib Rachid Nacadece e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Ana Elvenara de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras devolutas requeridas por Marilourdes Barbosa Tassarolo, do outro com terras devolutas de domínio de terceiros, do outro com terras requeridas por Iracema Araújo e, finalmente, do outro com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Dr. José Frazão Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras requeridas por D. A. na Elve: nara de Macêdo Ferreira, do outro com terras de propriedade de Otacilio Ferreira Soares e outros, do outro com terras requeridas por Emilio Arroio, e, finalmente, do último lado com terras devolutas requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Walter Simardi e José Baida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º termo, 44º munic. do Capim e 118º Dist., medindo 3.300 mts. de frente e 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras requeridas por Marcio Pereira Barreto e Nelson Menezes, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alcides Cabrera Gomes e Herminio Gomes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Márcio Pereira Barreto e Nelson Menezes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 3.300 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Emilio Arroio, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Walter Simardi e José Baida e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alcides Cabrera Gomes e Herminio Gomes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Dorival Dutra da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por João Batista Damião e outros, pelos fundos com terras requeridas por Ruth de Macêdo Ferreira, pelos lados direito e esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Luiz Fava, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6ª Comarca de Belém, 12º termo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do quilômetro 8 da Rodovia Belém-Bragança, medindo 120 metros de frente por 692 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito, com o terreno de José Maria Azevedo, lado esquerdo com Antônio Luiz de Melo e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Olalina Maria da Conceição, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente



te com terras requeridas por Propércio Cavichioli e outros, pelo lado direito com terras requerida por Dorival Dutra da Silva, pelos fundos com terras requeridas por Suelly de Macêdo Ferreira e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Ofic. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ruth de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo 44.º município de Capim e 113.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Dorival Dutra da Silva, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Suelly de Macêdo Ferreira, pelos fundos e lado direito com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Ofic. Administrativo  
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Walter Ferreira Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo 44.º município de Capim e 113.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Suelly de Macêdo Ferreira, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Batista Ferreira Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Ofic. Administrativo

(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

compras de terras  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Vieira da Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22.º Comarca de Maracanã, 61.º Termo, 61.º município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, à margem direita da Estrada, Santa Maria — Santa Luzia, lado direito; com terras ocupadas por Luiz Souza, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

#### compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Santa Brigida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 22.º Comarca de Maracanã, 61.º Termo 61.º município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Sat. Maria Sta. Luzia a comear do lado de baixo, 20 metros do igarapé Jutay, lado de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

#### compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Damasceno D'Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas 22.º Comarca de Maracanã 61.º Termo — Novo e Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Frente à margem da Estrada Santa Maria — Santa Luzia, lado direito com terras ocupadas por Osvaldo Vieira da Maia, lado esquerdo com terras ocupadas por José Santa Brigida e pelos fundos os igarapés Ubim e Jutay.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

#### compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Ares de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola sitas 22.º Comarca de Maracanã 61.º Termo, 61.º município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 800 metros de frente e 900 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, para onde faz frente com terras ocupadas por Moysés de tal, ao Sul, para onde faz fundos, com terras devolutas do Estado ao Este também com terras devolutas do Estado ao Oeste, com Plácido Cassiano de Jesus.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

#### compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Plácido Cassiano de Jesus nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22.º Comarca, 61.º Termo, 61.º município de Santarém — Novo e Distrito medindo 1.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pelo Norte, para onde faz frente, com terras ocupadas por Donato de Carvalho Botelho, lado Sul, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Ezequiel Bagra pelo Este com as terras ocupadas por Assis Silva e Sebastião Ares de Jesus, lado Oeste, com Casemiro de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

#### compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Carvalho Maia nos termos do art. 7.º Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 22.º Comarca de Maracanã, 61.º Termo, 61.º Município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente à margem da Estrada Santa-Maria- Santa Luzia, lado direito com terras do Estado, lado esquerdo com a antiga estrada Santarém Novo e terras de propriedade de João Santa Brigida Maia e pelos fundos com o igarapé Jutazinho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

#### compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Bernardino de Oliveira Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca 14.º Município de Bujará e 3.º Distrito, medindo 1500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com José Antonio de Oliveira, lado direito, com o igarapé Santa Maria, indo esquerdo com o terreno "Ponta", Herdeiros de Augusto Rzasas e outros e fundos como sítio Trindade de Bujará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

#### compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto Justo Azevedas nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas 11.º Comarca de Capanema, 31.º Termo, 31.º município de Salinópolis 79.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, o rio Maramuipi, lado de baixo, com terras ocupadas por Celartino da Silva Costa, lado de cima com terras do Estado e fundos com terras dos herdeiros de Manoel Gregório do Nascimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arisnete Pereira da Silva, Jacintho Lopes, Ari Pereira da Silva e Sabino Pereira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º termo, 44.º município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Nilza Camargo Quinroz, pelo lado esquerdo e pe-



das fundas com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado requerido com terras requeridas por Leônicio Marques de Brito e Aurélio Caspary.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 22 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
(T. 523 203, 10 e 20/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Gerson de Queiroz Mesquita, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26ª

Comarca, de Nova Timboteua, 69º termo, 69º Município de Peixe-Boi e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou Norte, com os fundos das terras de Francisco Carneiro Mesquita, que confronta com a margem da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito ou Leste, com terras do requerente e a posse de Lázaro Chaves, lado esquerdo ou Oeste com as lotes 195 e 197 da Colônia Anexo a Estrada de Beneficiamento, e fundos ou Sul com terras de André Gomes Santiago. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Peixe-Boi.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Ofic. Administrativo  
(Dias 18, 20/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Suelly de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Olalina Maria da Conceição, pelo lado direito com terras requeridas por Ruth de Macêdo Ferreira, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Walter Ferreira Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.  
Yolanda L. de Brito  
Ofic. Administrativo  
(Dias 18, 20/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que João Batista Ferreira Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Walter Ferreira Filho e pelos fundos e lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Ofic. Administrativo  
(Dias 18, 20/8 e 8/9/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cândido Barbosa Filho e José Sant'Ana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Honório Cândido de Paula, Ultimatum Fava e João Vasques, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira, Mauro Esteves Novas e Odilon Esteves e, finalmente, do lado esquerdo com terras requeridas por Sebastião Sinos e Paulo Domingues da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administ.  
(T. 5.267 — 29-8; 9 e 19-9-62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Pereira Gomes Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Ouruçá e 81.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1500 ditos de fundo as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a antiga estrada Castrolim-Ouruçá, pelo lado direito, com terras das her-

deiros de Ramiro de Jesus Gonçalves lado esquerdo e fundo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ouruçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 5284 30/3, 10 e 20/62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leônicio Marques de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 100. Co-

marca de Capanema, 31.º Termo, 31.º município de Salinópolis e 79.º Distrito, medindo 600 metros de frente e 1.500 ditos de fundos com as seguintes indicações: limita-se pela frente com o rio Mairomipi, lado direito com Antonio de Rosário, lado esquerdo com Saliadonio Antonio dos Santos e Militino Antonio Lopes e fundos com a cabeceira do rio Macapá-Mirim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 523 30/3, 10 e 20/62)

## — ANUNCIOS —

### JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO

Certifico a requerimento de Standardbrandsof Brazil Inc com filial nesta cidade, conforme petição protocolada sob o n. 3056, do dia 3 de agosto de 1962, que revendo o arquivo desta Repartição verifiquei que, por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia seis (6) de agosto do corrente ano, foi arquivado sob o número setecentos e setenta e seis (776) a fotocópia de uma página do Diário Oficial da União do dia vinte e três de fevereiro de 1962, no qual foi publicado o Decreto número setenta e dois (72) do dia vinte e quatro (24) de outubro de 1961, concedendo a requerente autorização para continuar a funcionar no País com o capital social elevado de Cr\$ 79.520.131,30 para duzentos e sete milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 207.266.230,90). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e confiado por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 31 de agosto de 1962.  
Oscar Fachiola — Diretor.  
(T. 5332 — 7/9/62)

### ESTATUTOS DA ESCOLA PARAENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

#### CAPÍTULO I Da Sociedade

Art. 1.º A "ESCOLA PARAENSE DE TELECOMUNICAÇÕES", fundada em 26 de agosto de 1952, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, registrada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura às folhas 89 do livro 2, é uma instituição civil, com existência por tempo indeterminado e número ilimitado de contribuintes.

#### CAPÍTULO II Finalidades

Art. 2.º Destina-se a ESCOLA PARAENSE DE TELECOMUNICAÇÕES à preparação de alunos aos cursos de

telecomunicações para radio-técnico-auxiliares e radiotelegrafistas de 1.ª e 2.ª classes, obedecendo o regulamento telegráfico;

Art. 3.º É uma instituição civil, com tempo indeterminado e número ilimitado de contribuintes sem distinção de raça, sexo, credo político e religioso;

Art. 4.º Para sua manutenção e subsistência é constituída de mensalidades, anuidades, donativos, etc...

#### CAPÍTULO III Administração e Representação

Art. 5.º É administrada e representada por sua Diretoria;

Art. 6.º Por fatalidade ou substituição normal de um dos seus membros, será discutido e resolvido o preenchimento da vaga entre os demais membros.

#### CAPÍTULO IV Responsabilidade

Art. 7.º Toda e qualquer responsabilidade da Sociedade é diretamente da Diretoria. Os contribuintes não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade.

#### CAPÍTULO V Dissolução

Art. 8.º Em caso da dissolução da sociedade, o saldo que houver será igualmente distribuído entre os responsáveis diretos ou sejam Presidente, Secretário e Tesoureiro.

#### CAPÍTULO VI Ensino

Art. 9.º É de regulamento interno as seguintes matérias:

- Português
- Matemática
- Geografia geral e Corografia do Brasil
- Inglês
- Francês (facultativo)
- Eletricidade geral e aplicada
- Radiotelegrafia e Radiotelegrafia
- Prática de transmissão e recepção
- Legislação nacional e internacional relativa às comunicações
- Taxação de radiotelegramas.



**CAPÍTULO VII  
Da Diretoria**

Art. 11. Compôr-se á, a Diretoria de três membros que são:

- Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

Art. 12. Os efetivos poderão ser substituídos pelos seus imediatos de acordo com o Art. 7.º

Art. 13. São atribuições da Diretoria:

a) Administrar e gerir os negócios e interesses da sociedade;

b) Representar a Sociedade em todos os atos para que fôr convocada, bem assim em ações judiciais ativas ou passivas, fazendo valer os direitos da mesma.

c) Conferir diplomas ou cartelas aos alunos aprovados em exames profissionais, assinados pelos Presidente, Secretário e Tesoureiro;

d) Admitir ou rejeitar as matrículas dos proponentes;

e) Promover a arrecadação das rendas sociais, ordinárias ou extraordinárias;

f) Distribuir e votar sobre o movimento social, financeiro e administrativo, consubstanciados em relatórios e balancetes, trimestralmente, para seus arquivos;

g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos ou resoluções legais;

h) Aplicar as penalidades quando julgar necessários;

i) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias;

j) Reunir-se, com os seus membros, mensalmente e toda vez que fôr necessário tomar as convenientes deliberações, pelas quais se responsabilizará, quando contrariar estes estatutos ou decisão legal;

k) Registrar em livro próprio para atas, todas as ocorrências e resoluções verificadas nas suas reuniões;

l) Responsabilizar-se por todo o patrimônio da sociedade do qual deverá apresentar circunstanciado balanço ao findar a sua gestão;

m) Discutir e resolver entre seus membros a contratação de qualquer membro do corpo docente que se fizer necessário, bem assim a substituição de qualquer um dos seus membros.

n) Conferir direito legal aos responsáveis diretos em resolver entre si quanto os proventos da sociedade, orçamento da receita, fixação da despesa e saldo;

o) Entende-se de responsáveis diretos, o Presidente, Secretário e Tesoureiro que são os legítimos sócios da Escola;

p) A diretoria reunirá, ordinariamente, no primeiro domingo de cada trimestre, contando a partir da publicação destes Estatutos, constituindo sempre a primeira parte da ordem do dia leitura do balancete da tesouraria referente ao trimestre vencido; a segunda parte fica destinada ao que ocorrer e as providências a tomar;

q) Conhecer e decidir os recursos que lhe forem dirigidos;

r) Alterar ou reformar estes

Estatutos quando porventura se fizer necessário especialmente com o desenvolvimento da Escola, estabelecendo, as taxas de contribuições;

s) Substituir ou destituir do cargo qualquer membro de sua própria mesa;

t) Discutir e votar a prestação de contas apresentada pelo tesoureiro em cada reunião trimestral;

u) Conceder ou denegar licença a qualquer de seus membros;

v) Aceitar e solucionar, com justiça, as reclamações dirigidas pelos contribuintes, uma vez verificada a procedência das mesmas.

Parágrafo único. Aplicar as penalidades que couberem aos infratores.

**CAPÍTULO VIII  
Presidência**

Art. 14. Atribuições do Presidente:

I — Assinar os termos da abertura dos livros da sociedade e rubricá-los, bem como visar os talões e demais documentos de cobranças e pagamentos;

II — Nomear Comissões necessárias para representações, sindicâncias, etc...

III — Despachar o expediente e assinar com a mesa as atas das sessões, depois de aprovadas pela Diretoria;

IV — Apresentar semestralmente o relatório de sua administração.

**CAPÍTULO IX  
Secretaria**

Art. 15. Atribuições do Secretário:

I — Compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos, cabendo-lhe neste caso, as obrigações inerentes a esse cargo. Cumpre-lhe igualmente velar pela fiel observância destes Estatutos e demais leis sociais;

II — Lavrar as atas das sessões, mencionando com a máxima clareza as ocorrências havidas no decurso das mesmas;

III — Proceder a leitura do expediente, redigir e assinar a correspondência da Sociedade, dirigir os serviços da Secretaria, assinar os editais de convocação de sessões, bem como notificar aos candidatos propostos se forem ou não aceitos, fazendo ao tesoureiro a comunicação relativa;

IV — Ter a seu cargo o arquivo da Sociedade colecionando os papéis respectivos por ordem cronológica e apresentando-os na sede a exame de qualquer contribuinte que o requerer;

V — Dar as certidões referentes a assuntos da Secretaria que forem requeridas, cobrando os emolumentos prescritos pelas leis da República em selos federais, sendo preciso;

VI — Assinar com o presidente e demais membros da mesa as atas das diversas sessões, depois de aprovadas.

**CAPÍTULO X  
Tesouraria**

Art. 16. Atribuições do Tesoureiro:

I — Ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os títulos e demais documentos referentes aos fundos sociais, papéis que repre-

sentem valores e o capital em dinheiro permitido pelos presentes Estatutos;

II — Providenciar sobre a arrecadação das importâncias que constituem rendas sociais na forma estabelecida nos presentes Estatutos, assinando os competentes recibos;

III — Fazer recolher ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria os saldos maiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV — Escriturar o livro Caixa a seu cargo do qual extrairá trimestralmente um balancete demonstrativo do movimento da Receita e Despesa, correspondente ao período vencido, balancete esse que deverá ser apresentado a Diretoria, em suas reuniões ordinárias, conforme estabelece o Art. 13, letra P, destes Estatutos;

V — Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Diretoria, facilitando-lhe o exame da Escrita a seu cargo;

VI — As contribuições serão pagas na Tesouraria à boca do cofre até o dia 5 (cinco) de cada mês;

VII — Apresentar no fim de cada semestre o balanço do movimento financeiro, o qual será organizado pelo guarda-livros, a quem fornecerá todos os dados necessários no tempo devido;

VIII — Pagar todas as despesas que forem autorizadas pelo Presidente na forma estabelecida nos presentes Estatutos, uma vez preenchidas as formalidades legais;

IX — FORNECER A SECRETARIA, de 3 em 3 meses, uma lista detalhada dos contribuintes em atraso no pagamento de suas contribuições;

X — O contribuinte em atraso de 3 meses, só poderá prosseguir nos seus cursos na Escola, liquidando integralmente o atrasado à boca do cofre, bem assim faltando ao pagamento de sua mensalidade 1 mês antes dos exames, não terá direito ao mesmo.

Parágrafo único. O Tesoureiro será substituído nos seus impedimentos por pessoa designada pela Diretoria de acordo com art. 13, letra M.

**CAPÍTULO XI  
Das Funções Remuneradas**

Art. 17. As remunerações do Corpo Docente ficarão ao critério da Diretoria que entrará em acordo com os mesmos.

**CAPÍTULO XII  
Das Disposições Gerais**

Art. 18. As reuniões ordinárias da Diretoria podem ser assistidas por qualquer contribuinte, podendo o mesmo opinar, esclarecer, apresentar sugestões em assuntos benéficos para a Escola, no intuito de orientar, sendo-lhe, porém, vedado o direito de voto nas decisões que é privativo dos membros da Diretoria.

Art. 19. O funcionamento das sessões da Diretoria, só poderão ser realizadas com a presença dos seus três (3) membros. Entretanto as reuniões privadas poderão funcionar entre o Presidente e o Secretário na falta do Tesoureiro.

Art. 20. Os exames profissionais serão realizados 2 vezes por ano nos meses de Dezembro e Junho.

Art. 21. Os candidatos dos cursos acima mencionados, só serão considerados admitidos e poderão frequentar as aulas, depois de efetuar a mensalidade e receber Ficha de identidade que garantirá o direito que o assiste.

Art. 22. Os dias de provas escolares para cada matéria serão designados pela Diretoria.

Art. 23. Os alunos aprovados ficam sujeitos ao pagamento da TAXA DE CONCLUSÃO DE CURSO na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) efetuada dentro de 10 dias da publicação do respectivo resultado no "Quadro de Avisos".

Art. 24. Os alunos aprovados serão desligados nos dias 23/12 e 23/6 de cada ano após os resultados dos exames.

Art. 25. Os tempos de aulas serão de 50 min. de modo a não fatigar o aluno e sem prejuízo do ensino, tornando os trabalhos agradáveis e não estafantes, segundo a moderna pedagogia.

Art. 26. É vedado a intromissão, mesmo de troca de idéias da política partidária na Escola.

Art. 27. A partir da data em que fôr aprovado o presente Estatuto, ficarão sem efeito os que anteriormente regiam a Escola.

Art. 28. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 29. A Escola poderá ser dissolvida ou extinta se o número de seus contribuintes ficar reduzido a menos de 30 (Trinta), e essa situação perdurar por mais de 90 (Noventa) dias uma vez que isso resolva a Diretoria em reunião a que compareçam todos os contribuintes quites. Neste caso, Presidente, Secretário e Tesoureiro resolverão quanto à parte de finanças da Escola de acordo com o que reza o Art. 9.º

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

**A DIRETORIA**  
(aa) **Fernando Salles** — Presidente;  
**Ed Elmano Gomes Martins** — Secretário;  
**Edyr José Pereira Falcão** — Tesoureiro.  
(T. 5325 — Dia 7/9/62).

**GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**1.ª CONVOCAÇÃO**

São convocados pelo presente edital os srs. acionistas de Gonçalves Navegação S.A., desta praça, para reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro corrente, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 233, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital social;
- b) O que ocorrer.

Belém do Pará, 3 de setembro de 1962.

(a) **Vitorino Manoel Gonçalves**, Diretor Presidente.

(T. 5309 — 5, 6 e 7-9-62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.647

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 113  
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.  
Recorrido: — José Maria de Lima.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Sendo a ordem preventiva de "habeas-corpus" restrita à liberdade corporal e não impeditiva do comparecimento do paciente perante a autoridade policial, para prestar declarações sobre a acusação do estelionato, que lhe pesa, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a sentença concessiva da medida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, sendo do recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, José Maria de Lima:

O recorrido, acusado do estelionato e na iminência de ser preso, impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara uma ordem preventiva de habeas-corpus contra o delegado de Investigações e Captauras.

O Dr. Juiz, depois de ouvir a autoridade coatora, que negou a existência de qualquer ordem de prisão contra o paciente, embora convidado a prestar declarações, e o Dr. Promotor Público, que se manifestou pelo indeferimento do pedido, concedeu a ordem, com a ressalva de que a concessão da medida não obstava o comparecimento do paciente perante a autoridade policial afim de prestar as declarações reclamadas.

Não importando a concessão da medida prestigiar a recusa do paciente em comparecer perante a autoridade policial, que investiga a acusação do estelionato, mas tão só o resguardo da liberdade corporal, por ocasião desse comparecimento, a medida deferida pela sentença recorrida é de ser mantida.

O receio de ser molestado em sua liberdade de ir e vir está justificado com o convite e com a acusação. Sendo porém, inegável caber à polícia o poder de investigar a existência de crimes, ninguém se pode furtar a atender a seus chamados para colaborar nessas investigações.

Ex-positis:  
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provi-

mento ao recurso oficial e confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei.  
Belém, 23 de março de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23/4/1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 115  
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.  
Recorrido: — José de Lira.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão concessiva de habeas-corpus preventivo, desde que é fundado o receio do paciente de sofrer violência em sua liberdade de ir e vir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, José de Lira.

Verifica-se dos autos que ao prestar as informações, a autoridade considerada coatora declara que, embora não tenha ameaçado de prisão o paciente, há uma queixa contra ele encaminhada à Corregedoria da Polícia.

Por outro lado, se o paciente já esteve preso por duas vezes por essa mesma autoridade em virtude da aludida queixa, justo é o receio de ser novamente preso quando atender ao provável chamado à polícia.

Destarte, bem endou o Dr. Juiz a quem considerando justo temor do paciente de sofrer coação em sua liberdade de ir e vir pelo Sub-Delegado de Polícia de S. Braz.

Ex-positis:  
Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.  
Belém, 2 de abril de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 116  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Maria Miquelina Marigliani Ventura.

Apelados: — João Rodrigues da Silva Filho e sua mulher.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Ação de despejo fundada no dispositivo do art. 15, inciso V, da Lei do Inquilinato.

Sua improcedência por falta de prova da necessidade e consequentemente da sinceridade do pedido.

Na verdade, não conseguiu a autoridade provar a necessidade e por consequência a sinceridade de seu pedido, nos termos do que prescreve o dispositivo por ela buscado como fundamento de sua ação, ou seja, o do art. 15, inciso V, da Lei do Inquilinato, que é assim expresso:

"Art. 15 — Durante a vigência desta lei não será concedido despejo, a não ser:

V — se o proprietário, que residir ou utilizar para seu uso, comprovada em Juízo a necessidade do pedido".

Pelo contrário, ficou provado a saciedade e por consequente a insinceridade do pedido da autora, não só através dos esclarecimentos e dados informativos trazidos pelos depoimentos das testemunhas ouvidas pela autora em seu depoimento pessoal em Juízo, elucidadores do fato de que referida autora é possuidora de outros prédios sítos nesta Capital, cuja desocupação e despejo, pelo mesmo motivo alegado na ação ora em reexame, através do julgamento do presente recurso, pleiteara dita autora, como vem pleiteando de outros, somente com o objetivo de alugá-los por maiores ou mais vantajados preços.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Maria Miquelina Marigliani Ventura, e como apelados, João Rodrigues da Silva Filho e sua mulher:

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 70, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expen-

didadas pelas partes contendoras, para expressar-se então e pronunciamente julgador de recurso de apelação interposto.

Decidiu com acerto a respeitável sentença apelada, ao haver julgado improcedente a ação de despejo que, com base no dispositivo do inciso V, do art. 15, da Lei n. 1300, de 28-12-1950, de vigência prorrogada até ao presente, por leis posteriores, moveu a apelante Maria Miquelina Marigliani Ventura contra os apelados João Rodrigues da Silva Filho e sua mulher, afim de que desocupasse o prédio por ela locado a eles, por sinal apenas uma sala, com porta de frente, e assim somente parte do dito prédio, onde pretendia a autora instalar um bazar para venda de produtos de confecção regional, conforme alegou em a inicial. É que não conseguira a autora provar a necessidade ou por consequência a sinceridade de seu pedido, nos termos do que prescreve o dispositivo por ela buscado como fundamento de sua ação, ou seja, o do já referido art. 15, inciso V, da Lei do Inquilinato, que é assim expresso:

"Art. 15 — Durante a vigência desta lei não será concedido despejo, a não ser:

V — se o proprietário, que residir ou utilizar para seu uso, comprovada em Juízo a necessidade do pedido".

Pelo contrário, ficou provado a saciedade e por consequente a insinceridade do pedido da autora, não só através dos esclarecimentos e dados informativos trazidos pelos depoimentos das testemunhas ouvidas pela autora em seu depoimento pessoal em Juízo, elucidadores do fato de que referida autora é possuidora de outros prédios sítos nesta Capital, cuja desocupação e despejo, pelo mesmo motivo alegado na ação ora em reexame, através do julgamento do presente recurso, pleiteara ela, como vem pleiteando de outros, somente com o objetivo de alugá-los por maiores ou mais vantajados preços, tanto que alguns desses estiveram por bom tempo desalugados a espera justamente de pretendentes que mais vantagens oferecessem.

Diz Hello Gueiros, em seu livro "Locação, Despejo e Renovatória", na pag. 261, ao



comentar o supra mencionado inciso V, do art. 15, da Lei do Inquilinato.

"De todos os itens relativos ao pedido para uso próprio, somente este não concede amplamente ao proprietário o direito de se transferir para o imóvel locado ou dele se utilizar. Exige que, nessa hipótese, demonstre o proprietário, em juízo, a necessidade do pedido.

O proprietário que residir ou utilizar prédio próprio, ao pedir outro de sua propriedade, deverá fazer prova de que é sincero o pedido e de que realmente tem necessidade do imóvel dado em locação.

Quando ocorre essa hipótese, continua restringido o direito de propriedade. O pedido não pode ser formulado somente com base nesse direito. Excepcionalmente poderá o proprietário que resida em prédio próprio, ou dele se utilize, pedir outro para seu uso. Essa exceção se verifica quando, em juízo, prova o proprietário que tem necessidade do imóvel.

Baseada no direito anterior, a jurisprudência, em sucessivos acórdãos, exigiu sempre a prova plena da necessidade, quando o proprietário residia em prédio próprio.

A necessidade, nesse caso, não deve ser confundida com a simples utilidade, comodidade ou recreio do proprietário. O necessário é o indispensá-

vel. Assim tem decidido, também, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos Tribunais do País.

Sucedo que, conforme elucidam as provas colhidas no curso do processamento da ação, a autora possui grande comércio com fábrica de sabão e depósito de bebidas, na Gen. til Eittencourt, esquina com a Benjamin Constant, o que a impossibilita, portanto, de ter outros encargos comerciais ou de direção e administração de outro comércio.

A jurisprudência invocada pela apelante, em o seu arrazoado apelatório, não a aproveita, por não aplicável à espécie dos autos.

A vista do exposto: Acórdam os senhores juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmarem, como confirmam a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais, além de ajustados perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 10 de fevereiro de 1961.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Relator. O julgamento de que trata o presente acórdão foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Augusto Coelho Evangelista e Calcedonia Farias Leitão, ãe solt. nat. de Portugal, filho de João Coelho Evangelista e Maria Efigenia Salvaterra, engenheiro civil, ela solt. nat. do Pará, bacharel em administração, filha de José Solon Leitão e de Lydia Farias Leitão, res. nesta cidade — João de Souza Figueiredo e Maria Agostinha dos Reis Leão, ãe solt. nat. do Pará, braçal, filho de João Garcia Figueiredo e de Francisca Ursulina de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Orlando de Leão e de Maria dos Reis Leão, res. nesta cidade — Carlos Antonio da Silva Ferreira e Maria Raimunda Couceiro Simões, ãe solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Aldenor dos Santos Ferreira e de Beatriz da Silva Ferreira, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de José Henrique Simões e de Magdalena Couceiro Simões, res. nesta cidade — Francisco Brito da Silva e Angela Maria dos Santos Cruz, ãe solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Gondelin Duarte Brito e Eunice Correa Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jaime Lima da Silva Cruz e de dona Raimunda dos Santos Cruz, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia (T. 5328 — 7 e 14/9/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Alves de Souza e Terezinha Dutra dos Santos, ãe solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Sebastião Cosme de Souza e Osmarina Alves de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Lopes dos Santos e Feliciano Dutra dos Santos, res. na cidade: — Camillo Borges Salgado Fleza e Maria Fabiana Pamplona dos Santos, ãe solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Arnaldo Salgado Fleza e de Zolima Borges Fleza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Laudelino Guimarães dos Santos e Maria Pamplona dos Santos, res. na cidade: — Claudio Fernandes Conde e Maria Thereza da Conceição Rocha, ãe solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Luciano Fernandes Conde e Maria dos Santos Conde, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Rocha Piuze e Alice da Conceição Rocha, res. na cidade: — Laura Santos Soares e Maria Marcos da Costa, ãe solt., nat. do Maranhão, marceneiro, filho de Cipriano Monteiro Soares e Maria Alves dos Santos, ãe solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Martinho Olimpio da Costa e de Santinha Marcos da Costa, res. na cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei

em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Armando Fonseca Bastos e Raimunda Nazareth de Souza, ãe solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Tereza Rodrigues Fonseca Bastos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Francisco de Souza e Noemia Nazareth de Souza, res. na cidade: — Leoncio José Leão e Elza Leão Sanches, ãe solt., nat. do Pará, bancário, filho de Benicio Leão e Eulália Flávia Leão, ela solt., nat. do Pará, bancária, filha de Lizardo Sanches Meireles e de Orthuysw Leão Sanches, res. na cidade: — José Ovidio Amanajas de Silva e Lady Maria Monte Palma, ãe solt., nat. do Amazonas, func. federal, filho de Sergio Ovidense Ferreira da Silva e Adolfigina Amanajas da Silva, ela solt., nat. do Maranhão, professora, filha de Benedita Monte Palma, res. na cidade: — Haroldo de Souza Lima e Ivone Grabeila Gonçalves Vieira, ãe solt., nat. do Pará, marítimo, filho de João Cavalcante de Lima e Manoela de Souza Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Faustino de Lima Vieira e de Laura Gonçalves Vieira, res. na cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia (Dias 30/8 e 6/9/62)

TRIBUNAL DE CONTAS Proc. no. 3536

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiros de 1961. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. 11, da Lei no. 1.846, de 12.2.60, e requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a comprovação da importância de um milhão duzentos e setenta e sete mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$. 1.276.572,00) referente ao citado exercício financeiro de 1961. Belém 22 de Agosto de 1962. Viniza Gonçalves Nogueira, Ministra Presidente. Publicar nos dias: 4, 5, 15, 10, 18, 21, 23 e 25 de Setembro de 1962.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (4ª Pretoria)

A Dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 4.º Pretor Criminal, etc... Faz saber aos que este ierem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Lourival da Silva Pedrosa, paraense, solteiro, com 19 anos de idade, cobrador de ônibus, filho de Maria da Silva Pedrosa, residente à Itororó n. 23, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expõe-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 17 do mês vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Cumpra-se. Belém, 27 de Agosto de 1962. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, escrivão. — (a) Maria Cecília Pereira, a Pretora.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Oswaldo dos Santos Braga e Maria da Glória Celso Portugal, ãe solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João dos Santos Braga e de Etelvina Pereira Braga, ela solt. nat. do Pará, doméstica,

filha de Vicente Portugal Junior e Elza Martin Celso, res. nesta cidade — Eduardo Gelmirez da Silva Negrão e Maria Sarah Monteiro Goes, ãe solt. nat. do Pará, universitário, filho de José Maria de Melo Negrão e Maria de Lourdes da Silva Negrão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, residente nesta cidade, filha de Benigno da Costa Goes Filho e Raimunda Monteiro Goes, residentes nesta cidade — Olivar Valderes Martins e Ana Maria Cabral Hurley, ãe solt. nat. do Pará, bancário, filho de Urbano Gardunio Martins e Aurora Valdares Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Jorge Hurley e Ana de Cristo Cabral Hurley, res. nesta cidade — Paulo Leopoldino e Maria Elsa Fonseca, ãe solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Henrique Leopoldino e de Madalena Venesclau Leopoldino, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Leite da Fonseca e Maria de Jesus Fonseca, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia (T. 5327 — 7 e 14/9/62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 2.274

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**EDITAL N. 71**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel de Oliveira Melo Filho, portador do título no. 80118, inscrito na 12a. Zona D. Federal—Rio de Janeiro, filho de Manoel de Oliveira Melo e Raimunda Rodrigues Melo, residente a Av. 25 de setembro no. 74 Marco, Concedeu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 72**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Maria de Almeida, portador do título no. 34281, inscrito na 82a. Zona-Fortaleza-Ceará, filho de Agostinho Francisco de Almeida e Marcelina Francisca de Almeida, residente a Passagem N. S. do Perpetuo Socorro no. 124, Telegrafo Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 73**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Alberto de Cunha Melo, portador do título no. 12053, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e pas-

sado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 74**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maxima Nelly Barros de Melo, portadora do título no. 5983, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 75**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Joel Quiróz-Aires, portador do título no. 12660, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 76**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel de Sampaio Moraes, portador do título no. 12000, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês

de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 77**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Pereira Mendes, portador do título no. 17100, inscrito na 30a. Zona de Icoaracy, filho de Elias Mendes Corrêa e Maria Francisca Pereira, residente a Passa Severa Romana no. 128, Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 78**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maria Madalena Chaves Pinheiro, portadora do título no. 10000, inscrita na 1a. Zona de Belém, filha de Manoel Pinheiro e Joana Chaves Pinheiro, residente a rua Municipalidade no. 1000, Telegrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 79**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Adauto Aires Pinheiro, portador do título no. 1107, inscrito na 6a. Zona

E. de Janeiro E. da Guanabara, filho de Luiz Dautos Rolim e Josefa Alves Rolim, residente na Base Naval de Val-de-Cans, 53, Vila Externa pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 80**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Waldete Silva Abreu, portadora do título no. 01559, inscrita na 7a. Zona E. de Janchico-Estado da Guanabara, filho de Cecílio Silva e Almeirinda Lores da Silva, residente a Base Naval de Val-de-Cans no. 9 Vila Interna, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 81**  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Abraham Abreu, portador do título no. 0000, inscrito na 7a. Zona E. de Janchico-E. da Guanabara, filho de José Piniz Abreu e Isabel das Chaves Abreu, residente a Base Naval de Val-de-Cans no. 9 Vila Interna, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral